SENADO FEDERAL
PARECERES
Nºs 1.259 E 1.260, DE 2011

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2008, do Senador Flávio Arns, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, nas cédulas brasileiras, de elemento que possibilite a sua identificação por pessoa com deficiência visual.*

PARECER Nº 1.259, DE 2011
(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATOR: Senador **VIRGÍNIO DE CARVALHO**

RELATOR "AD HOC": Senador **GERALDO MESQUITA JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 141, de 2008, de autoria do Senador Flávio Arns, visa incluir nas cédulas em circulação elemento que permita a identificação delas por pessoas com deficiência visual. Prevê, para tanto, a emissão gradativa de cédulas com tais características e estipula o prazo de dez anos, a contar da publicação da nova norma, para que se complete o processo de substituição das cédulas atuais.

Na justificação do projeto, o autor menciona a necessidade de garantir às pessoas com deficiência visual o direito de atuar de forma mais independente e segura na sociedade, reconhecendo por conta própria os valores das cédulas do dinheiro brasileiro. Enfatiza que a proposição reproduz o texto do substitutivo oferecido ao PLS nº 90, de 2003, e aprovado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado, em caráter terminativo, mas arquivado na Câmara.

O projeto sob exame não foi alvo de emendas na CDH e, após a pronúncia desta Comissão, deverá ser analisado terminativamente pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

II – ANÁLISE

O projeto em foco trata de matéria de grande relevância para todos nós, pois busca ampliar a participação – e, conseqüentemente, a cidadania – de mais de dois milhões e meio de brasileiros com sérios problemas de visão, entre os quais se contam setecentos mil quase cegos e outros 150 mil que nada enxergam.

Além das barreiras físicas que precisam superar para se locomover pela cidade, essas pessoas se deparam com a enorme dificuldade de distinguir cédulas com características idênticas, mas de valores distintos, feitas para quem pode ver. Quedam-se desprotegidas, portanto, nas transações comerciais e financeiras cotidianas em que se envolvem.

Esse problema é tão pungente que o próprio Banco Central tomou a iniciativa de facilitar a identificação das cédulas, mesmo sem determinação legal, mediante a inserção de algarismos maiores na frente das notas, do uso de cores nítidas e diferenciadas por valor e da impressão de textos e valores em calcografia de expressivo relevo. Infelizmente, porém, esses elementos de distinção tátil perdem a eficácia com o passar do tempo, tendo em vista o desgaste natural das cédulas.

A gravidade do problema também foi captada pelo Legislativo e resultou na apresentação de diversos projetos de lei, quase todos propugnando que as cédulas variassem de tamanho conforme o seu valor. Para introduzir tal regra no ordenamento jurídico, muitos desses projetos optaram por modificar a lei que especifica as competências do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil. Foi esse o caso do PLS nº 104, de 1996, julgado inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, por invadir iniciativa de lei privativa do Presidente da República. Foi esse o caso, ainda, do Projeto de Lei Complementar nº 295, de 2005, cuja aprovação pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara motivou o equivocado requerimento de prejudicialidade do PLS nº 90, de 2003, que tinha idêntico teor ao da proposição ora sob exame.

Vale dizer, aliás, que o PLS nº 141, de 2008, não incorre em inconstitucionalidade nem apresenta vício de natureza regimental. Ele parece demandar apenas um ajuste de técnica legislativa, para que a redação do seu

art. 2º alcance a clareza preconizada na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Esse ajuste, contudo, decerto será objeto de consideração da CAE, colegiado que detém o conhecimento técnico necessário para a correta apreciação do referido dispositivo.

Em relação ao mérito, o projeto é duplamente digno de acolhida. Primeiro, porque veicula proposta destinada a conferir maior desenvoltura às pessoas com deficiência visual no trato comercial e financeiro da moeda corrente, ampliando-lhes a cidadania. Segundo, porque retoma tese já aprovada pelo Senado em 2007 – na esfera mesma desta Comissão – e equivocadamente tida por prejudicada pela Câmara dos Deputados.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2008.

Sala da Comissão, 13 de agosto de 2008.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141, DE 2008

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/08/2008, OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	(SEN. PAULO PAIM)
RELATOR: "AD HOC"	(SEN. GERALDO MESQUITA)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PR/PSB/PC DO B/PRB/PP)	
FLÁVIO ARNS	1 – SERYS SLHESSARENKO
FÁTIMA CLEIDE	2 – EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM (PRESIDENTE)	3 – MARINA SILVA
PATRÍCIA SABOYA GOMES	4 – IDELI SALVATTI
INÁCIO ARRUDA	5 – MARCELO CRIVELLA
JOSÉ NERY(vaga cedida ao PSOL)	
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	1 – MÃO SANTA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (RELATOR)	2 – ROMERO JUCÁ
PAULO DUQUE	3 – ROSEANA SARNEY
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4 – VALTER PEREIRA
GEOVANI BORGES	5 – JARBAS VASCONCELOS
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)	
CÉSAR BORGES	1 – (VAGO)
ELISEU RESENDE	2 – HERÁCLITO FORTES
ROMEU TUMA	3 – JAYME CAMPOS
GILBERTO GOELLNER	4 – VIRGÍNIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO	5 – MÁRIO COUTO
CÍCERO LUCENA	6 – LÚCIA VÂNIA
MAGNO MALTA	7 – PAPALÉO PAES
PTB	
	1 – SÉRGIO ZAMBIASI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	

PARECER Nº 1.260, DE 2011
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

RELATOR "AD HOC": Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

O PLS nº 141, de 2008, de autoria do ex-Senador FLÁVIO ARNS, determina, em seu art. 1º, que as cédulas utilizadas como meio circulante no Brasil contenham elemento que possibilite sua identificação por portadores de deficiência visual.

O art. 2º da proposição estabelece o prazo de até dez anos, a partir da publicação da Lei, para que as cédulas em desacordo com a nova norma sejam gradativa e completamente substituídas.

O art. 3º estipula que a Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Conforme consta da Justificação do projeto, a medida tem por objetivo avançar na garantia de direitos às pessoas portadoras de deficiência, propiciando aos deficientes visuais uma atuação mais independente e segura na sociedade brasileira. Ressalte-se ainda que a proposição reproduz o texto do substitutivo oferecido ao PLS nº 90, de 2003, de autoria do Senador Paulo Octávio, e aprovado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) em caráter terminativo. A matéria foi remetida à Câmara dos Deputados, onde foi arquivada.

O presente projeto foi inicialmente encaminhado à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde foi aprovado relatório do Senador VIRGINIO DE CARVALHO, relatado *ad hoc* pelo Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR, com voto pela aprovação da matéria. À Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) cabe manifestar-se em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, importa destacar que o presente projeto de lei está revestido de grande mérito. No Brasil, mais de 16 milhões de pessoas declararam-se deficientes visuais, segundo o Censo Demográfico de 2000, do IBGE. São pessoas cujas vidas serão imensamente beneficiadas, facilitando sua inserção social e aproximando-as de uma cidadania mais plena.

Como bem frisa o Parecer da CDH, a relevância do problema já levou o próprio Banco Central, antes mesmo de qualquer determinação legal, a tomar a iniciativa de introduzir, nas cédulas hoje em circulação, elementos que facilitam sua identificação, tais como algarismos maiores, cores mais nítidas e bem distintas entre as várias notas, impressão em relevo e, mais recentemente, tamanhos diferenciados por valor. Trata-se aqui, entretanto, de insculpir em lei tal mandamento, independentemente do arbítrio da autoridade monetária.

Aliás, a questão tampouco passou despercebida ao Congresso Nacional, onde outros projetos já versaram sobre o tema, não logrando, contudo, aprovação final, por problemas de ordem formal. Tal foi o caso do PLS nº 104, de 1996, e mesmo do PLS nº 90, de 2003, cujo texto final, fruto de amplos debates no Legislativo e com entidades da sociedade civil, foi aproveitado na íntegra na proposição em comento, mas arquivado na Câmara dos Deputados.

Do ponto de vista formal, aliás, não temos reparos a fazer quanto à juridicidade e à constitucionalidade do PLS nº 141, de 2008. Tampouco há inclusão de matéria diversa ao tema.

De acordo com o art. 48, inciso XIV, da Constituição Federal, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre moeda, seus limites de emissão e montante da dívida mobiliária federal. Além disso, conforme reza o art. 61 da Lei Maior, cabe a qualquer membro do Senado Federal propor leis ordinárias ou complementares, ressaltando-se que a matéria não se inclui entre aquelas de iniciativa privativa do Presidente da República. À União, por sua vez, compete emitir moeda, nos termos do art. 21, inciso VII, da Carta Magna.

Sob o aspecto econômico e financeiro, é de se reconhecer que o novo mandamento legal não é neutro. Haverá custos de transição, mas acreditamos que o prazo de até dez anos para a completa substituição do

meio circulante seja plenamente adequado, posto que dá margem à autoridade monetária para se adaptar e retirar as velhas cédulas de circulação à medida que se desgastem. Ademais, tal período de transição permite uma perfeita acomodação à evolução tecnológica da produção de numerário. Seja como for, estamos convencidos de que os benefícios sociais e econômicos da maior inclusão dos portadores de deficiência visual superam largamente os custos.

Por fim, do ponto de vista da técnica legislativa, nos moldes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, concordamos com o Parecer da CDH quanto à redação do art. 2º do PLS nº 141, de 2008. Nesse sentido, propomos emenda com o fim de dar maior clareza ao referido dispositivo.

III – VOTO

Em virtude do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2008, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAE

(ao PLS nº 141, de 2008)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2008, a seguinte redação:

> **Art. 2º** O processo de substituição, com a retirada de circulação das cédulas em desacordo com o previsto no art. 1º e colocação de novas cédulas que obedeçam ao estabelecido nesta Lei, deverá ser completado em até dez anos, a contar da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 2011.

, Presidente

, Relator

SEN. ALOYSIO NUNES FERREIRA
RELATOR "AD HOC"

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141 DE 2008
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25 / 10 / 11, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A): SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA, RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DOB, PRB) (1)	
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)	1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)
EDUARDO SUPLICY (PT)	2-ANGELA PORTELA (PT)
JOSÉ PIMENTEL (PT)	3-MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	4-WELLINGTON DIAS (PT)
LINDBERGH FARIAS (PT)	5-JORGE VIANA (PT)
CLÉSIO ANDRADE (PR)	6-BLAIRO MAGGI (PR)
JOÃO RIBEIRO (PR)	7-VICENTINHO ALVES (PR)
A[illegible]R GURGACZ (PDT)	8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
LÍDICE DA MATA (PSB)	9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	10-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
CASILDO MALDANER (PMDB)	1-VITAL DO RÊGO (PMDB)
EDUARDO BRAGA (PMDB)	2-WILSON SANTIAGO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3-ROMERO JUCÁ (PMDB)
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	4-ANA AMÉLIA (PP)
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	5-WALDEMIR MOKA (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	6-SÉRGIO SOUZA (PMDB)
LOBÃO FILHO (PMDB)	7-BENEDITO DE LIRA (PP)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	8-CIRO NOGUEIRA (PP)
REDITARIO CASSOL (PP)	9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1-ALVARO DIAS (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	2-AÉCIO NEVES (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	3-PAULO BAUER (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	4-JAYME CAMPOS (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	5-CLOVIS FECURY (DEM)
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1-FERNANDO COLLOR
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-GIM ARGELLO
PSOL	
MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES

(1) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS nº 141 de 2008.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) (1)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) (1)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)					1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				2-ANGELA PORTELA (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X				3-MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4-WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)	X				5-JORGE VIANA (PT)				
CLÉSIO ANDRADE (PR)					6-BLAIRO MAGGI (PR)				
JOÃO RIBEIRO (PR)	X				7-VICENTINHO ALVES (PR)				
ACIR GURGACZ (PDT)					8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
LÍDICE DA MATA (PSB)					9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	X				10-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				1-VITAL DO RÊGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)	X				2-WILSON SANTIAGO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)	X				3-ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					5-WALDEMIR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6-SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)	X				7-BENEDITO DE LIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
REDITARIO CASSOL (PP)					9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALCYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1-ALVARO DIAS (PSDB)	X			
CYRO MIRANDA (PSDB)					2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					4-JAYME CAMPOS (DEM)				
DEMÓSTENES TORRES (DEM)					5-CLOVIS FECURY (DEM)				
TITULARES – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO	X				1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2-GIM ARGELLO				
TITULAR – PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MARINOR BRITO					1-RANDOLFE RODRIGUES				

(1) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

TOTAL 16 **SIM** 15 **NÃO** – **ABS** – **AUTOR** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/10/11.

Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emenda nº 1-CAE apresentada ao PLS nº 141 de 2008.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) (1)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) (1)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)					1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				2-ANGELA PORTELA (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X				3-MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4-WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)	X				5-JORGE VIANA (PT)				
CLÉSIO ANDRADE (PR)					6-BLAIRO MAGGI(PR)				
JOÃO RIBEIRO (PR)	X				7-VICENTINHO ALVES (PR)				
ACIR GURGACZ (PDT)					8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
LÍDICE DA MATA (PSB)					9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	X				10-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				1-VITALDO RÊGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)	X				2-WILSON SANTIAGO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)	X				3-ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					5-WALDEMIR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6-SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)	X				7-BENEDITO DE LIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
REDITARIO CASSOL (PP)					9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1-ALVARO DIAS (PSDB)	X			
CYRO MIRANDA (PSDB)					2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					4-JAYME CAMPOS (DEM)				
DEMÓSTENES TORRES (DEM)					5-CLOVIS FECURY (DEM)				
TITULARES – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO	X				1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2-GIM ARGELLO				
TITULAR – PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MARINOR BRITO					1-RANDOLFE RODRIGUES				

(1) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

TOTAL 16 **SIM** 15 **NÃO** – **ABS** – **AUTOR** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES EM 25/10/11.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141 DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, nas cédulas brasileiras, de elemento que possibilite a sua identificação por pessoas com deficiência visual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As cédulas utilizadas como meio circulante deverão conter elemento que possibilite a sua identificação por pessoas com deficiência visual.

Art. 2º O processo de substituição, com a retirada de circulação das cédulas em desacordo com o previsto no art. 1º e colocação de novas cédulas que obedeçam ao estabelecido nesta Lei, deverá ser completado em até dez anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2011.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, Relator *Ad Hoc*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

.....

Art. 21. Compete à União:

.....

VII - emitir moeda;

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

.....

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

OF. 402/2011/CAE

Brasília, 25 de outubro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2° do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado n° 141 de 2008, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, nas cédulas brasileiras, de elemento que possibilite a sua identificação por pessoa com deficiência visual", com a Emenda n° 1-CAE.

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Publicado no **DSF**, de 11/11/2011.